



LEI MUNICIPAL Nº 789, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

CRIA O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições definidas no artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Diário Oficial do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco.

§ 1º O Diário Oficial poderá ser publicado por meio eletrônico, em sítio próprio, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão, servidores municipais e órgãos de controle externo.

§ 2º A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil.

Art. 2º A veiculação será feita no sítio da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, no endereço eletrônico www.belemdemaria.pe.gov.br da rede mundial de computadores - internet.

Art. 3º A forma de utilização, os requisitos e conteúdos serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º O Diário Oficial do Município será editado observada a necessidade de publicações de atos oficiais.

§ 1º Serão publicados no Diário Oficial do Município, criado por esta Lei, os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, emanados do Poder Executivo Municipal e da Câmara Municipal de Belém de Maria, cujas publicações sejam necessárias no atendimento ao princípio da publicidade.

§ 2º Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado, ou da União, os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Henrique Lourenço
AB OAB/PE 43.404
19/06/2020




Art. 6º. Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 726, de 12 de janeiro de 2017.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), quarta-feira, 17 de junho de 2020.


ROLPH EBER CASALE JÚNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

Analisado e aprovado pela Assessoria
Jurídica em 17.06.2020.

Henrique Lourenço

 OAB/PE 43.404